



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA
Presidência
Comissão Eleitoral Conselho Administrativo

Relatório Circunstanciado n.º 1/2023 - TCB/PRES/CECA

Brasília-DF, 04 de julho de 2023.

À Presidência.

Senhor Diretor Presidente,

Em obediência ao determinado na Instrução nº 110/2023 – TCB/PRES, datado de 07 de março de 2023, em que, respaldado no artigo 34, inciso VI do Estatuto Social da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília-TCB, a Presidência da TCB **resolveu** constituir Comissão Eleitoral composta pelos empregados: **Pedro Alves Evanjelist**a, matrícula nº 52.305-4; **Jonas Ramalho**, matrícula nº 60.692-8; **Edvaldo Oliveira da Silva**, matrícula nº 53.470-6; **Franco Henrique Alves Gomes**, matrícula nº 60.595-6; e **Erotides Vieira Lima**, matrícula nº 49.796-7, para sob a coordenação do primeiro empregado, elaborar edital de eleição e do cronograma eleitoral.

Ancorado na Instrução nº 110/2023 – TCB/PRES, a Comissão iniciou os trabalhos, indicando o secretário e tomando conhecimento de todo o normativo aplicável às eleições para escolha do representante dos empregados no Conselho de Administração da TCB, bem como sobre a necessidade de comunicação ao Sindicato dos Rodoviários do Distrito Federal, mediante expedição de Carta, conforme Ata 01 (108432803)

Em continuidade dos trabalhos preliminares da Comissão, foi solicitada a emissão de Carta ao Sindicato dos Rodoviários do Distrito Federal, afim de que este indicasse representante daquela entidade para compor a Comissão, em respeito ao § 2º do Artigo 11 do Regulamento Eleitoral (108788844)

Houve emissão da Carta (108808736)

Conforme Ata 02 (108836360) os trabalhos seguiram na direção de dar maior amplitude na divulgação e transparência nas etapas do pleito, com elaboração de Edital e Cronograma.

Houve confirmação da entrega da Carta ao Sindicato dos Rodoviários do Distrito Federal (108928491)

A Ata 03 (109143960) tratou das questões relacionados à ausência de resposta do Sindicato dos Rodoviários do Distrito Federal, entre outras questões vinculadas ao Cronograma Eleitoral e ao Edital, ficando designado, para análise conjunta (Edital e Cronograma), os membros Sr Erotides Vieira e Sr Jonas Ramalho.

A reunião registrada conforme Ata 04 (109515553) teve como foco principal a leitura da minuta do Edital, análise dos itens constantes e o espelhamento no Regulamento das Eleições, bem como a revisão do cronograma de trabalhos a serem desempenhados pela comissão e candidatos.

Visando centralizar as tratativas dos trabalhos da Comissão, foi solicitado junto ao Comitê Setorial Permanente do SEI, a criação de Unidade para a Comissão Eleitoral destinada a eleição de empregado para compor o Conselho de Administração, (109652095), o que foi atendido, restando denominado de TCB/PRES/CECA.

Assim, na reunião redigida conforme Ata 05 (109813689), foram anexados e divulgados os seguintes documentos:

Edital (109800876)**Cronograma** (109801452)**Ficha de Inscrição** (109801803)**Termo de Responsabilidade** (109801957).

A Ata 06 (112397739) e Ata 07 (113483206), demonstram a fiel sequência dos trabalhos da comissão na condução das eleições, com a divulgação da lista provisória dos candidatos habilitados ao certame, cuja documentação de inscrição passou pelo crivo do Comitê de Elegibilidade.

Em seguimento aos trabalhos da Comissão, fez-se publicar a lista dos Candidatos Habilitados definitivamente para a próxima fase do processo eleitoral, a saber: Campanha Eleitoral, conforme Ata 08 (114326433).

Deu-se início a Campanha Eleitoral, e não houve quaisquer fatos relevantes de prejuízo ao pleito, sendo que todos os candidatos puderam, nos limites regulamentares, pedir votos.

Transcorrido o prazo ofertado para realização da Campanha Eleitoral, e não havendo qualquer fato impedido para continuidade do pleito, foram impressas, na véspera da votação, as Cédulas de Votação com o nome dos candidatos definitivamente habilitados, a saber: candidato **Carlos André dos Santos Carneiro Mac Ginity**, candidato **Cley Gonçalves dos Santos**, candidato **Fábio Mendes de Souza**, e candidato **Ricardo Feliciano da Costa**.

Inobstante, nas vésperas do início das votações, portanto, com as Cédulas de Votação com o nome dos candidatos já impressos, **houve desistência do candidato Ricardo Feliciano da Costa**, o que foi acatado pela Comissão, conforme Ata 09 (115543740), e dado divulgação imediata pelos meios até então utilizados.

Em observância ao Edital e ao Cronograma Eleitoral, houve a votação nos dias previamente designados, ficando a Urna de Votação, por 02 (dois) dias na Rodoviária do Plano Piloto, na companhia de 03 (três) membros da Comissão Eleitoral, a saber, nos dias 21 e 22/06/2023, e 01 (um) dia na sede da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília – TCB, a saber: dia 23/05/2023, na companhia dos membros da Comissão Eleitoral.

Na mesma data (23/06/2023), em observância ao cronograma eleitoral, houve a Apuração dos Votos, conforme Registrado na Ata 10 (115984113), nos seguintes termos:

Aos vinte e três dias de junho de dois mil e vinte e três, na sala da Seção de Patrimônio, Arquivo e Pesquisas da TCB (SEPAT), localizada na SGON Quadra 06 lote único, bloco A - CEP: 70610-660, reuniu-se a Comissão Eleitoral designada pela Instrução SEI 107526476, formada pelos empregados **PEDRO ALVES EVANJELISTA**, matrícula nº 52.305-4, **JONAS RAMALHO**, matrícula nº 60.692-8, **EDVALDO OLIVEIRA DA SILVA**, matrícula nº 53.470-6, **FRANCO HENRIQUE ALVES GOMES**, matrícula nº 60.595-6 e **EROTIDES VIEIRA LIMA**, matrícula nº 49.796-7, para promover a apuração dos votos referentes à Eleição do Representante dos Empregados no Conselho Administrativo da TCB. A apuração se iniciou logo após a finalização da votação às 17h e finalizou às 18h05. Assim sendo, após a conclusão da apuração o resultado foi registrado manualmente em documento assinado pelos membros da Comissão, SEI 115982869. O processo de apuração foi deflagrado com a contagem de assinaturas presentes na lista de empregados aptos a votarem (115999629), para confronto com a quantidade de cédulas presentes na urna. A abertura da urna se deu na presença dos membros da comissão, e dos candidatos **Carlos André** e **Fábio Mendes**, os quais acompanharam a apuração até a fase final, onde verificou-se que a mesma se encontrava com os lacres e assinaturas intactos. Em sequência computou-se as cédulas presentes na urna, sendo exatas 303 (trezentos e três), número igual a quantidade de assinaturas. Em seguida, iniciou-se o ato da contagem de votos por candidato, sendo que foi realizada em voz alta e aferida por cada membro da comissão e candidatos presentes. Registre-se ainda que a abertura das urnas e demais fases do processo de apuração dos votos foi fotografado e filmado para maior segurança e veracidade do trabalho. Desta feita, após a conclusão dos trabalhos e feita a soma dos votos por candidato, apresentamos o resultado da eleição: candidato **Fábio Mendes de Souza**, matrícula nº. 56.389-7 obteve 192 (cento e noventa e dois) votos; candidato **Carlos André dos Santos Carneiro Mac Ginity**, matrícula nº. 60.602-2 obteve 81 (oitenta e um) votos; e o candidato **Cley Gonçalves dos Santos**, matrícula nº. 56.462-1 obteve 23 (vinte e três) votos. Foram contabilizados 5 (cinco) votos em **branco** e 2 (dois) votos **nulos**. No total foram apurados 303 votos. Desta feita, cumpre declarar que o vencedor do processo eleitoral para eleição de representante dos empregados no Conselho de Administração foi o candidato **Fábio Mendes de Souza**, matrícula nº. 56.389-7. Assim, em conformidade com o cronograma da eleição, será feita a Divulgação desse Resultado Provisório e nada mais havendo a ser tratado, lavramos a presente ata.

Conforme documento SEI (115999629), foi anexado a Lista de Assinaturas.

Estes são os fatos relevantes de todo o Processo.

DA FUNDAMENTAÇÃO.

A Eleição do Representante dos Empregados para compor o Conselho de Administração da Sociedade Coletiva de Transportes Coletivos de Brasília- TCB, está determinada na Lei 13.303, de 30 de junho de 2016, regulamentada no âmbito do Distrito Federal sob o Decreto nº 37.967, de 20 de janeiro de 2017, devendo esta TCB garantir tal participação, nos termos do artigo 19 da mencionada Lei 13.303/16, assim como no artigo 18 do Estatuto Social da Empresa.

Nesse norte, o Regulamento de Eleições da TCB, em seu Artigo 2º, estabelece que:

Art. 2º A eleição do membro representante para o Conselho de Administração, e de seu suplente, realizar-se-á a cada 02 (dois) anos, devendo ocorrer, a primeira eleição, em até 120 (cento e vinte dias) após a aprovação do presente instrumento, e será conduzida pela Comissão Eleitoral, na forma disposta no artigo 11 das disposições deste regulamento.

Para o presente pleito, a Comissão foi instituída por meio da Instrução nº 110/2023 – TCB/PRES, datado de 07 de março de 2023 (107526476), sendo que a mesma Elaborou o respectivo Edital bem como o Cronograma Eleitoral, vinculados aos limites estabelecidos no Regulamento de Eleições, visando transparência, publicidade e amplitude da concorrência.

Portanto, todo o processo correu à luz da legislação aplicável e aos normativos internos da Empresa, não se constatando, até a presente data, nenhuma irregularidade processual ou procedimental que invalide o pleito ou que traga suspeição sobre as eleições.

Conforme previsão do Edital, no item 3.3, que trata a apuração dos votos e recursos esclarece que:

3.3 - Apuração dos votos e recursos

3.3.1 – Será considerado eleito, o(a) candidato(a) que obtiver maior número de votos válidos, não computados os votos em branco e os nulos, e que atender às condições de elegibilidade previstas no Regulamento Eleitoral e no presente edital.

3.3.2 - Em caso de empate, será considerado eleito o candidato com maior tempo de vínculo empregatício com a empresa e, caso mantido o empate, o candidato mais jovem.

3.3.3 - Será considerado voto em branco o voto realizado sem a escolha de um(a) candidato(a) e será considerado voto nulo o voto dado em favor de dois(duas) ou mais candidatos(as).

3.3.4 – A apuração dos votos ocorrerá imediatamente após encerramento da votação, prevista para 17hrs do dia 23/06/2023, na sede administrativa da TCB, devendo a comissão, ato contínuo, produzir a Ata com o resultado.

3.3.5 - Será facultado aos(às) candidatos(as) acompanhar presencialmente a apuração de votos, sendo certo que os trabalhos de apuração serão realizados no horário previsto independentemente da presença do(a)s candidato(a)s.

Seguindo os procedimentos, após apuração, deu-se a divulgação do resultado provisório nos termos do Item 3.4 do Edital, bem como a possibilidade de apresentar recursos.

3.4.1 - A Comissão Eleitoral divulgará o resultado provisório da eleição no próximo dia útil subsequente à votação, no site da empresa.

3.4.2 - Poderá haver interposição de recurso contra o resultado provisório da eleição no prazo de 2 (dois) dias contados do dia da divulgação do resultado provisório, que deverá ser endereçado ao Presidente da Comissão Eleitoral via e-mail: eleicaoca@tcb.df.gov.br.

3.4.3 - O recurso de que trata o item 3.4.2, só será admitido pela Comissão Eleitoral quando: 3.4.3.1. houver demonstração do descumprimento manifesto deste Edital ou do Regulamento Eleitoral;

3.4.3.2. tiver havido, comprovadamente, influência no processo eleitoral mediante abuso de poder;

3.4.3.3. houver decisão da Comissão Eleitoral tomada por número inferior de membros ao mínimo necessário;

3.4.3.4. o(a) candidato(a) eleito(a) tiver:

a. utilizado documento falso ou inidôneo na fase de habilitação;

b. deixado de cumprir quaisquer das exigências de habilitação;

c. cometido abuso na campanha; ou

d. situação superveniente que o torne inabilitado para o exercício do mandato.

3.4.4 - Caso admitido o recurso pela Comissão Eleitoral, o(a) candidato(a) eleito(a) será notificado, por meios efetivos, para apresentar contrarrazões, no prazo de 2 (dois) dias úteis, observado o cronograma do anexo I.

3.4.5 – Decorrido o prazo de que trata os itens anteriores sem apresentação de recurso, ou caso apresentado, o feito será julgado definitivamente, no prazo estabelecido no cronograma do anexo I.

Ocorre que, divulgado o resultado provisório, em observância ao Cronograma Eleitoral, bem como aos termos do Edital, não houve qualquer manifestação, impugnações ou recursos contra o resultado provisório, devendo, portanto, seguir ao comando do item 3.5 do Edital, que assim determina:

3.5 - Do Resultado Definitivo

3.5.1 – Transcorrido o prazo para interposição do recurso contra o resultado provisório, ou após julgamento definitivo, caso seja apresentado recurso, será publicado o Resultado Definitivo das eleições e divulgado no site da TCB (www.tcb.df.gov.br/eleicaoca).

Portanto, superada todas as etapas anteriores, e sem apresentação de qualquer recurso tempestivo, deve-se dar ampla divulgação ao RESULTADO DEFINITIVO das Eleições.

DA CONCLUSÃO - RELATÓRIO FINAL

Fundamentado no item 3.5.2, do instrumento convocatório é que nasce o presente relatório final na forma em que se lê.

3.5.2 - Encerrado todo o Processo Eleitoral, a Comissão elaborará e divulgará o relatório final de apuração constando o registro de todos os fatos notáveis ocorridos durante o processo, proclamando nominalmente (o)/(a) candidato(a) vencedor(a), encaminhando à Presidência da TCB para as providências cabíveis.

Com efeito, chega-se ao final do Processo Eleitoral, em que a Comissão, pautada em sua legitimidade e independência, laborou de forma proativa na consecução do objetivo maior, considerando a todo momento a independência de cada membro, no entanto, todos vinculados aos normativos legais, foi possível chegar-se a um resultado distante de qualquer questionamento de parcialidade, irregularidades ou ilegalidades no âmbito da Comissão e do Processo Eleitoral.

Dessa forma, encerra-se aqui os trabalhos da Comissão Eleitoral devidamente instituída pela Instrução nº 110/2023 – TCB/PRES, datado de 07 de março de 2023, e nos termos do item 3.5.2 do instrumento convocatório, PROCLAMAR nominalmente o candidato **Fábio Mendes de Souza**, matrícula nº. 56.389-7, vencedor do Processo Eleitoral para escolha do representante os empregados junto ao Conselho de Administração da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília – TCB, que obteve 192 (cento e noventa e dois) em um total de 303 votos apurados conforme Ata 10 (115984113), para o exercício de mandato de 02 (dois) anos.

Remetam-se os autos à Presidência, para as providências cabíveis, fazendo-se lembrar a observância contida no item 3.5.3 do Edital, o qual determina nova análise da documentação de habilitação quando da reunião dos sócios cotistas.

Respeitosamente,

PEDRO ALVES EVANJELISTA

matrícula nº 52.305-4

JONAS RAMALHO

matrícula nº 60.692-8,

EDVALDO OLIVEIRA DA SILVA

matrícula nº 53.470-6

FRANCO HENRIQUE ALVES GOMES

matrícula nº 60.595-6

EROTIDES VIEIRA LIMA

matrícula nº 49.796-7



Documento assinado eletronicamente por **EROTIDES VIEIRA LIMA - Matr.0049796-7, Membro da Comissão.**, em 04/07/2023, às 14:02, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO ALVES EVANJELISTA - Matr.0052305-4, Coordenador(a) da Comissão.**, em 04/07/2023, às 14:20, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **EDVALDO OLIVEIRA DA SILVA - Matr. 0053470-6, Membro da Comissão.**, em 04/07/2023, às 15:16, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JONAS RAMALHO - Matr. 0060692-8, Membro da Comissão.**, em 04/07/2023, às 15:42, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCO HENRIQUE ALVES GOMES - Matr.0060595-6, Membro da Comissão.**, em 04/07/2023, às 15:44, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=116728413)
verificador= **116728413** código CRC= **0A55B055**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SGON QUADRA 06 BLOCO A - Bairro ASA NORTE - CEP 70610-660 - DF

6133442769

00095-00000240/2023-42

Doc. SEI/GDF 116728413